



12745/23

MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, senhor Alessandro Gomes Soares, brasileiro, portador do CPF nº 011.xxx.xxx-12 e da C.I. nº 8.xxx.xx8, com endereço comercial na Avenida Dom Pedro II, nº 651, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, Telefone: (38) 3722-3275, e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contido Decreto Municipal nº. 4.418/2021, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YAN TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.046.915/0001-21, com sua sede administrativa na Quadra A-4, nº 23, 2º Pavimento, bairro Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57246-430, telefone: (82) 9 9377-9822/9 9602-0530, e-mail: linex@yantec.com.br, neste ato representada pela senhora Adna Cristine da Silva Clemente, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 123.xxx.xxx-17, C.I. nº 3xxxxxx-9 SSP/AL, com endereço comercial na Quadra A-4, nº 23, 2º Pavimento, bairro Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57246-430, telefone: (82) 9 9377-9822/9 9602-0530, e-mail: linex@yantec.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**, originado do processo nº 222/2022, datado de 29/12/2022, devidamente homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em 14/3/2023, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de licença de direito de uso de software de controle e administração escolar, 100% web, incluso atendimento técnico, suporte técnico, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, disponibilização de novas versões desenvolvidas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 63.599,88 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O preço, para efeito de pagamento, será de:

VMD






MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	MÊS	12	20 (VINTE) LICENÇAS DE SOFTWARE DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO. ESCOLAR, 100% WEB, COM CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVAS VERSÕES DESENVOLVIDAS.	R\$5.299,99	R\$63.599,88

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações, local, horário da prestação dos serviços, valor unitário e valor total.

4.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para prestar os serviços por meio da instalação nos seguintes locais:

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

- ESCOLA MUNICIPAL DR. VIRIATO DINIZ MASCARENHAS, PRAÇA CESÁRIO ALVIM, Nº 271 – CEP: 35790-279 – CENTRO.
- ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA DOTTI, RUA E, Nº 247 – CEP: 35794-408 – BAIRRO IPIRANGA.
- ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA ARRIEIRO, AV. CARMELITA ARRIEIRO, Nº 100 – CEP: 35794-544 – BAIRRO PONTE NOVA.
- ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA DE OLIVEIRA LEITE, RUA PARACATU, Nº 75 – CEP: 35790-637 – BAIRRO SANTA RITA.
- ESCOLA MUNICIPAL BOAVENTURA PEREIRA LEITE, RUA DIRCEU AUGUSTO ALEMÃO, Nº 80 – CEP: 35790-790 – BAIRRO BOM JESUS.
- ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÁLIA, RUA CAMPOS ALTOS Nº 155 – CEP: 35796-084 – BAIRRO MARIA AMÁLIA.
- ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO DINIZ COUTO, RUA NOVA AMÉRICA, Nº 90 – CEP: 35792-200 – BAIRRO PASSAGINHA.
- ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, RUA AÇUCENA, Nº 1417 – BAIRRO SANTA CRUZ.
- ESCOLA MUNICIPAL PE. CELSO DE CARVALHO (CEFACS), AVENIDA GENTIL DE MATOS, Nº 395 – CEP: 35792-014 – TIBIRA.
- ESCOLA MUNICIPAL DR. VIRIATO MASCARENHAS GONZAGA (CAIC), RUA COSTA RICA, Nº 320 – CEP: 35796-279 – BAIRRO BELA VISTA.
- PRÉ-ESCOLAR PEQUENO UNIVERSO (CSU), RUA EURÍPIDES DE PAULA, Nº 121 – CEP: 35792-002 – BAIRRO TIBIRA.
- ESCOLA MUNICIPAL LÚCIO CARDOSO, RUA ELISA OCTAVIANO DE ALVARENGA Nº 164 – CEP: 35792-730 – BAIRRO LÚCIO CARDOSO.

VMD



2



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL

- ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA GUIMARÃES – LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DAS PEDRAS.
- ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM JOSÉ MAIA – LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DA LAGOA.
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA – LOCALIDADE DE COBU (CANABRAVA).
- ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO DINIZ VALE – LOCALIDADE DE SÃO GERALDO DO JATAÍ.
- ESCOLA MUNICIPALIZADA DE ANGUERETÁ – LOCALIDADE DE ANGUERETÁ.
- ESCOLA MUNICIPALIZADA DE ESTIVA – LOCALIDADE DE ESTIVA.
- ESCOLA MUNICIPAL CORONEL MODESTINO CARLOS DA FONSECA – LOCALIDADE DE SANTA RITA DO CEDRO.
- ESCOLA MUNICIPAL DONA FININHA – LOCALIDADE DE MASCARENHAS.

4.3 – Local de entrega das Notas Fiscais: Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 651, Centro, CEP 35790-273, Curvelo/MG, no horário de 08 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Nota Fiscal será emitida, mensalmente, pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento junto ao **Banco do Brasil, Agência: 0824-9, Conta-corrente: 57819-3.**

5.2.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contratado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados.

5.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços, objeto deste contrato, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

VMD






MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os preços do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado durante a vigência contratual, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

8.3 – O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços contratados, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro das especificações técnicas exigidas e dos padrões de qualidade, prazo, quantidade e, em caso de não cumprimento, fica sujeita a penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 3.558/18 e suas alterações, o qual pode ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

9.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

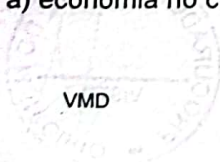
9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Curvelo como “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

9.7 – A **CONTRATADA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;



4



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

9.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

9.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

9.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA**, com repercussões neste instrumento.

9.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.12 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

9.13 – Nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a **CONTRATADA**, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

9.13.1 – Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

VMD



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.14 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, na hipótese do software estar em desacordo com as especificações solicitadas, o mesmo deverá ser substituído, sem custos para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.15 – Garantir o bom funcionamento dos programas, sistemas e banco de dados, oferecendo manutenções, bem como otimizações e aperfeiçoamentos, mantendo sempre a última versão estável (disponibilizada pelo fabricante) do banco de dados utilizado, que visam facilitar, tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos, durante toda a vigência contratual, bem como aquelas que venham a ser exigidas por órgãos governamentais.

9.16 – Todos os aplicativos licitados devem estar de acordo com as leis, sendo capazes de gerar em tempo, todo e quaisquer arquivos e/ou relatórios nos layouts previamente estabelecidos, a fim de atender as legislações municipais, estaduais e federais.

9.17 – Todos os aplicativos licitados devem ser capazes de gerar arquivos em formato (.TXT) com layout e filtros previamente estabelecido pelo **CONTRATANTE** para importação por outros aplicativos.

9.18 – Manter em horário comercial e nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecer relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

9.19 – As manutenções compreendem:

9.19.1 – Alterações devido a modificações de legislação;

9.19.2 – Alterações exigidas pela empresa reguladora da atividade do **CONTRATANTE**.

9.20 – A **CONTRATADA** disponibilizará cópia dos softwares, objeto deste contrato, em linguagem compatível com os equipamentos, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas; todos os módulos deverão ter *help online* no próprio aplicativo.

9.21 – Presta consultoria ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

9.21.1 – Especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;

9.21.2 - Adequação ao processo de automação;

9.21.3 - Adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.

9.22 – Oferecer os softwares, observando os seguintes termos:

9.22.1 – Compatíveis com microcomputadores com processadores superiores a 1GB, ligados ou não em

VMD



61



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

rede local, sendo o ambiente operacional para servidor dedicado livre, que possibilite a utilização de banco de dados relacional livre com licença GPL e para estações em ambiente operacional gráfico.

9.22.2 – Terem sido desenvolvidos integralmente no Brasil, pertencerem a uma única empresa e a compilação de todos os módulos devem ser feitas utilizando linguagem de 4º geração ou superior.

9.22.3 – Serem obrigatoriamente multiusuários, isto é, permitir o trabalho através de acesso simultâneo de diversos usuários e com acessos e permissões controladas por login (usuário/senha).

9.22.4 – Não deverão apresentar limitações quanto ao número de usuários simultâneos e limitações de tempo de acesso destes, ficando estes parâmetros restritos ao pessoal técnico do **CONTRATANTE** e de acordo com a sua capacidade física de hardware instalado.

9.22.5 – Capazes de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações do **CONTRATANTE** em equipamentos e locais próprios, não se cogitando transferência de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, exceto tão somente quando expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

9.22.6 – Manter segurança e sigilo por meio de senhas de acesso as funções, permitindo a caracterização de usuários pelo perfil de cada grupo de usuários ou recurso que permita cópia de um usuário previamente cadastrado.

9.22.7 – Possuir integração total entre os seus diversos módulos, evitando retrabalho e redundância de informações.

9.22.8 – Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.

9.22.9 – Assegurar a integração de dados de cada sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: sistemas, módulos ou funções.

9.22.10 – Garantir a conversão de dados, iniciando os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

9.23 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

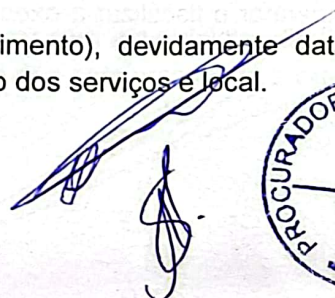
9.24 – Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

9.25 - Fornecer sempre que solicitado cópia integral da base de dados (backup) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação dos serviços e local.

VMD






MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.2 – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 – O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição daquilo que não atenda as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atente contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.3.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido, fiscalização e recebimento provisório e definitivo do software/serviço e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66, MICHELLE ENOIA C. MARQUES CPF: 981.XXX.XXX-15, PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX-80, CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: educacao@curvelo.mg.gov.br. - FISCAL TÉCNICO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: ANTÔNIO MARIA FERREIRA CORREA - CPF: 634.XXX.XXX-49, CONTATO: (38) 3722-2575, E-MAIL: informatica@curvelo.mg.gov.br, E THIAGO PINHEIRO DE MOURA - CPF: 085.XXX.XXX-05, CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: educacao@curvelo.mg.gov.br. - GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES – CPF:011.XXX.XXX-12.

10.5 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6 – Receber o software/serviço provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.

10.7 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.8 – O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas, objeto desta licitação, de propriedade da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, sendo vedado o acesso aos módulos fonte do referido programa e sistema;

10.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal nº 3.558/18 e legislação correlata:

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando o infrator der causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da licitação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública, superiores aos contratados ou registrados.

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

VMD





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

11.2.1 – Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

11.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

11.5 – Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 – Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem a **CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.**

11.7.1 – Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.8 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.9 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1 – O recurso financeiro correrá à conta da dotação orçamentária nº:
02.10.02.12.361.1201.2138.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-888**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.**

VMD



10



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela entrega do objeto deste contrato, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos, que faz parte deste contrato.

14.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

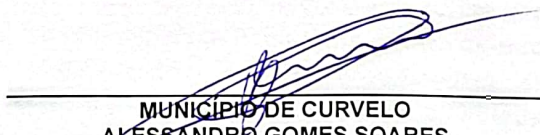
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 21 de março de 2023.

CONTRATANTE:

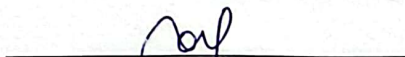

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALESSANDRO GOMES SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:


YAN TECNOLOGIA LTDA – ME
ADNA CRISTINE DA SILVA CLEMENTE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3


Valquíria Moreira Duarte
Matrícula: 006397-7

VMD



11